

Concorrência nº 29/2023. Processo nº 249177/2023. Inabilitação de Licitante. Julgamento de Recurso. Pedido de Remissão à Autoridade Superior.

Foi recebido por esta COPEL, pedido da empresa ASTEC CONSTRUÇÕES (doc. anexo), para que seja submetido à autoridade superior decisão de Recurso Administrativo, apresentando anteriormente.

Para tanto, justifica que conforme já requerido em recurso administrativo interposto, com base no artigo 109 da antiga lei 8.666/93 e o artigo 165 da lei 14.133/21 (nova lei de licitações) e diante da não reconsideração da decisão que declarou inabilitada a ora Recorrente, requer seja o referido Recurso remetido à Autoridade Superior, para que, no prazo de 10 dias uteis, a partir do seu recebimento.

Reiterando, ainda, as razões recursais, tempestivamente apresentadas, pelo que roga a Autoridade Superior que, analisando o seu mérito, dê provimento ao recurso para habilitar a Recorrente.

Inicialmente, a presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, conforme disposto no preâmbulo do Edital.

Assim, consoante dispõe o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), durante o prazo de dois anos em que a nova lei de licitações coexistirá com a legislação antiga que disciplina o assunto, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo regime ou de acordo com as leis do regime antigo.

Ou seja, qualquer que seja a opção escolhida (Lei velha ou Lei Nova), esta deverá ser indicada expressamente no edital, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes.

Dessa forma, a norma a ser aplicada neste certame é, exclusivamente, a Lei 8.666/93.

Note-se, que no Julgamento do Recurso Administrativo, firmado pela Comissão de Licitação, foi registrado o pedido da, então, Recorrente. (vide print)

Por fim, requer, o provimento do presente recurso administrativo, para reformar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, que inabilitou a licitante, para que esta seja declarada habilitada no presente certame e caso não seja reformada a decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior.



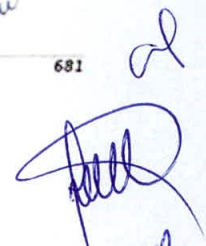


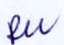
V – DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, alega a QG CONSTRUÇÕES:

DA DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Recorrente, já no início da sua peça, alega suposta "quebra de isonomia" e "atitudes conflitantes" por parte da Comissão. Isto porque, segundo ela, a Comissão não teria observado a Súmula TCU nº 262, pela qual restou determinado que, em caso de propostas com preços manifestamente inexequíveis, a Administração deve "dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

 2/15   

E, assim foi seguido, visto que a Comissão manteve sua decisão original, quando permaneceu com a Inabilitação da licitante ASTEC. (vide print):

VII - DA DECISÃO

Portanto, com fundamento no Princípio da Legalidade, que somente autoriza a Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que vincula a Administração aos seus termos, e no Princípio da Economia, que veda a diferenciação entre os particulares, a Comissão decidiu conhecer o Recurso por ser tempestivo e estar nos moldes da Lei e **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, não reformando a decisão atacada, mantendo a inabilitação da licitante ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, pelas razões esposadas neste julgamento:

A decisão da COPEI em assim proceder tomou por base, além da mencionada legislação, os posicionamentos da jurisprudência e de doutrinário dominantes sobre a matéria, dos quais já foram aqui transcritos.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior acerca da adjudicação e/ou homologação do certame.



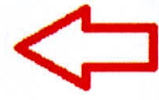
14/15
P
RU

Assinatura Eletrônica
ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 09/04/2024 11:35:51

693


9


Assim, levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, encaminha-se o processo à autoridade superior para conhecimento e decisão final, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.



Após deliberação, retornem-se os autos para atender ao princípio da publicidade.

Em, 09 de abril de 2024


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelton S. Queiroz
Membro

A
A

Como se confirma, o Recurso foi submetido à Autoridade Superior competente, juntamente com as justificativas de Julgamento, vez que a decisão recorrida foi mantida pela Comissão de Licitação, seguindo a estrutura regimental, para que este decida pela manutenção ou não da decisão. (vide print)

Processo Nº 249177/2023

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 22

Sr. Superintendente,

Com base no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, segue os autos, com Julgamento do Recurso Administrativo (fls. 680/694), apresentado pela empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura eletrônica: 09/04/2024 11:35:51



al



zf

RU

Já o Sr. Superintendente da SUCOP (Autoridade Superior), decidiu, também, pela improcedência do Recurso, não sendo reformada a decisão atacada e mantendo a licitante ASTEC inabilitada no Certame. (vide print)

Processo Nº 249177/2023



Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEUDO DO TRAMITE 25

Nos termos do Parecer Asjur nº 097/2024, conheço do recurso interposto pela empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., para, no MERITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão proferida pela COPEL, declarando-a INABILITADA no âmbito da Concorrência nº 29/2023, tendo por objeto a execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes.

À COPEL, Dê-se prosseguimento ao certame em questão.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 10/04/2024 14:23:02

A decisão **Administrativa e Hierárquica** foi publicada no DOM nº 8.762, pág. 12, de 11/04/2024, sendo disponibilizado no portal da SUCOP a integra do julgamento e decisão. (vide print)

12 ANO XXVII | Nº 8.762

homologação e publicação no DOM nº 8.747 de 21 de março de 2024, fl. 12:

Pregão Eletrônico - SMS nº 444/2023

Processo nº 204.029/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PARA AS AÇÕES DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
TGM GRAFICA E EDITORA LTDA	01	34.000,00
	02	6.800,00
TOTAL		40.800,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2024

Salvador, 10 de abril de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 018/2024
Licitação nº 018/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARREIA GROSSA, LAVADA, BRANCA, COM ENTREGA CF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor), para uso na fabricação de artefatos de argamassa e concreto de produção fábri e uso nos cantos de obras situados nos bairros da Cidade de Salvador, conforme discriminado no item 03 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/04/2024 às 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24/04/2024 às 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/04/2024 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de abril de 2024.

IVIRACEMA SILVA DOS SANTOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2024

Processo Adm. nº: 58108/2024
Parecer AS JUR nº: 095/2024
Objeto: Aquisição da assinatura do Jornal Tribuna da Bahia, impresso, pelo período de 01 (um) ano, para atender as demandas desta Autarquia.
Empresa: PARQUE PUBLICITARIO LTDA-CNPJ nº 00.381.224/0001-10
Valor Total: R\$ 50.000 (quinhentos e sessenta reais)
Unidade Orçamentária: 61402 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.122.0014-250130-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos-SUCOP; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos-Tesouro
Amparo Legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21
Data Homologação: 10/04/2024

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 10 de abril de 2024

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento de Recurso Administrativo, quanto ao julgamento da Documentação de Habilitação, publicado no DOM nº 8.745, pág. 16, de 11/03/2024, referente a CONCORRÊNCIA nº 29/2023-Processo nº 249177/2023-Tipo: Menor Preço, cujo objeto consiste na contratação de empresas capacitadas para execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

Recorrente: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA


Decisão Administrativa e Hierárquica: Conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão por declarar a licitante ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA na CONCORRÊNCIA nº 29/2023.



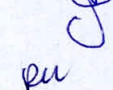

Decisão justificativa e fundamentação, disponível aos interessados, para conhecimento, através do portal SUCOP - www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitacoes-CONCORRENCIA - <http://www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitacoes-CONCORRENCIA> nº 29/2023) e/ou na Sala da Comissão de Licitação

O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

Salvador, 10 de abril de 2024.

ANA LUCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente da COPEL



Dessa forma, não resta dúvida, que foi respeitado e atendido o pedido da Recorrente, pois a Comissão quando da manutenção da decisão atacada remeteu os autos à Autoridade Superior, em atendimento ao art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

()

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Salvador, 15 de abril de 2024.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro



04.554.102/0001-00
ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 297
SALA 806, STIEP - CEP: 41.770-235
SALVADOR-BA

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SUCOP – DO MUNICÍPIO DO SALVADOR/BA

Ref.: Concorrência Pública nº 29/2023

(Processo administrativo nº 249177/2023)

ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.554.102/0001-00, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, sl. 806, STIEP, Salvador, BA, CEP 41.770-235, neste ato representada por seu sócio administrador, **RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO**, inscrito no CREA/BA sob nº 0509812791, vem, perante essa comissão, conforme já requerido em recurso administrativo interposto, com base no artigo 109 da antiga lei 8.666/90 e o artigo 165 da lei 14.133/21 (nova lei de licitações), diante da não reconsideração da decisão que declarou inabilitada da ora Recorrente, **REQUER SEJA O REFERIDO RECURSO REMETIDO A AUTORIDADE SUPERIOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO SEU RECEBIMENTO.**

A Recorrente reitera as razões recursais tempestivamente apresentadas, pelo que roga a Autoridade Superior que, analisando o seu mérito, dê provimento ao recurso para habilitar a Recorrente.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Salvador, 12 de abril de 2024.

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO

Representante legal ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA

Recebido
12/04/2024
14:10h.

Ana Lúcia Luz Silva
Presidente/COPEI.
Mat. 3013639